



## JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público - 05/2020**- Repasse ao Terceiro Setor - **Termo de Colaboração 05/2020**. Base legal: **Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014**, atualizada pela Lei 13204/2015 e Art. Decreto Municipal nº 012/2017, **Leis Municipais 722/1986, 1287/2005** promulgada pela 1287/2006, 1331/2007 e Lei Orgânica Município.

**Entidade Privada Sem Fins Lucrativos:** Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal.

- **CNPJ:** 76.562.198/0006 - 73

- **Com sede:** na rua Raul Curupaná, nº 1777- Vila Sta. Terezinha -Ribeirão do Pinhal – Paraná.

- **Objeto proposto:** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, apoio financeiro para pagamentos das despesas para manutenção e também priorizar o desenvolvimento das ações no atendimento de saúde à população de forma integral, através de diversos serviços e programas desenvolvidos no Hospital.

- **Valor total do repasse:** R\$ 62.269,09.

- **Período:** fevereiro a dezembro de 2020.

### **Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** É a única entidade filantrópica que disponibiliza de serviços focados nesses atendimentos, e está amparada pelas leis citadas acima.

Ribeirão do Pinhal, 31 de janeiro de 2020.

  
Wagner Luiz Oliveira Martins  
Prefeito Municipal